

Dívidas a fornecedores 2015

Nos termos do n.º 2 do Art. 13.º do Dec-Lei n.º 36/2015, de 09 de Março, “Os serviços e os organismos da administração direta e indireta do Estado e as empresas públicas com um prazo médio de pagamentos superior a 60 dias são obrigados a divulgar, nos respetivos sítios da Internet, e a atualizar, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias”.

// 1.º Trimestre 2015

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I.P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 31 de março de 2015, em que tenham decorrido 30 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

// 2.º Trimestre 2015

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I.P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 30 de junho de 2015, em que tenham decorrido 30 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

// 3.º Trimestre 2015

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I.P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 30 de setembro de 2015, em que tenham decorrido 30 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

// 4.º Trimestre 2015

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I.P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 31 de dezembro de 2015, em que tenham decorrido 30 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.